

POLÍTICAS PÚBLICAS NO URUGUAI EM TEMPOS DE MUJICA – O IMPACTO DA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO E DA MACONHA SOBRE A MÍDIA DIGITAL BRASILEIRA

Décio Fernando Moraes Ferrari¹

Geraldo Magella Neres²

Resumo: Este artigo visa analisar o impacto de algumas políticas públicas adotadas durante a gestão de José Mujica, no Uruguai, sobre o a mídia digital brasileira, enfatizando a descriminalização do aborto e a regulamentação da maconha. A onda de medidas liberais iniciadas por Mujica no atual governo teve repercussão mundial, sobretudo com a aprovação das leis nº 18.987, de 22 de outubro de 2012 (lei do aborto), e nº 19.172, de 06 de maio de 2014 (lei da maconha). Consequentemente, é neste ponto que o presente trabalho se concentra, analisando a repercussão dos dois projetos de leis na mídia brasileira e sua influência sobre o movimento de ativistas. Os poucos dados referentes ao primeiro balanço de tais medidas são positivos, observando-se que, no caso do aborto, os dados divulgados pelo governo em 2014 indicam que não houve nenhuma morte decorrente do processo no serviço de atendimento público. No tocante ao caso da legalização da maconha, não existem dados disponíveis, pois a lei só começará a ser aplicada a partir do ano que vem.

Palavras-chave: Uruguai; Políticas Públicas; Regulamentação da maconha; Aborto.

Abstract: This article acclaims to analyze the impact of some public policies adopted during the administration of José Mujica in Uruguay, emphasizing the decriminalization of the abortion and the regulation of the marijuana, about the Brazilian digital media. The wave of liberal measures initiated by Mujica in your government has global repercussion, especially with the approval of the laws 18.987 (lei of the abortion) and 19.172 (lei of the marijuana). Consequently, is in this point where this study focuses, analyzing the repercussion of those law projects in the Brazilian digital media and your influence about the activists movements. The few data about the first assessment of those measures are positives; looking up in the case of the abortion, the released data for the government in 2014 indicate that there was no death in the procedure of the public care service. In the case of the regulation of the marijuana, no data are available yet, because the law will only start to be effective applied in 2015.

Keywords: Uruguay; Public Policies; regulation of the marijuana; Abortion.

Introdução

Ao chegar ao poder em 2009, caracterizando-se como o segundo presidente eleito pelo partido da Frente Ampla, o ex-tupamaro José Mujica tinha em suas mãos um país confiante e duas tarefas principais a serem cumpridas em seu mandato. A primeira seria a universalização das políticas públicas ao conjunto da sociedade uruguaia, e a segunda seria ampliar a participação popular nos mecanismos institucionais de consulta democrática.

O país, que, outrora, fora considerado pelos analistas políticos como uma das democracias mais consolidadas do continente, também ganhou destaque em seu posicionamento liberal no plano dos

¹ Mestrando em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: ferrarifernando@live.com

² Doutor em Ciências Sociais e docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: geraldomagellaneres@yahoo.com.br

costumes. Prova disso é que o pequeno país latino-americano, espremido entre Brasil e Argentina, foi o primeiro da região a legalizar o divórcio a pedido da mulher, ainda nos anos de 1950. E, recentemente, no próprio governo de José Mujica, o Legislativo uruguaio instituiu o “casamento igualitário”, equiparando o casamento entre heterossexuais e homossexuais. Neste quesito, Argentina e Uruguai aparecem na vanguarda latino-americana na garantia dos direitos das minorias sexuais. A Argentina aprovou uma lei semelhante ainda em 2010 e o Uruguai em 2013.

Como militante ativo do Movimiento de Liberación Nacional – Tupamaros nas décadas de 1960 e 1970, José Mujica foi preso e amargou treze anos de encarceramento nas piores condições possíveis, mas, ainda assim, não perdeu seus ideais revolucionários juvenis. Com o fim do império das ditaduras militares sobre a região, movimento iniciado a partir de meados da década de 1980, o Uruguai também volta a restaurar as instituições democráticas. É neste processo de redemocratização, ainda durante a vigência das políticas neoliberais, em que varreram o subcontinente de ponta a ponta durante a década de noventa, que José Mujica volta a participar da vida política. Segundo Sérgio Israel (2010, p. 14) o retorno efetivo de Mujica à vida política se dera através de um acontecimento inusitado. A sua visibilidade política teria sido facilitada pelo evento ocorrido no ano de 1994, no qual Mujica embarca num ônibus portando uma placa contra a lei que previa regular e privatizar o setor de Usinas de Transmissões Elétricas (UTEs). Tal qual uma fênix, o velho guerrilheiro renascia das cinzas para o centro do debate político nacional, mas, agora, para fazer política dentro dos marcos da legalidade democrática e suportado pelo apoio das massas populares.

A partir daquele momento, Mujica, que já era deputado, inicia efetivamente a sua ascensão política. Com efeito, ele é eleito senador em 1999, foi indicado ao cargo de ministro da Agricultura e Pesca em 2005 e, culminado sua carreira, é escolhido Presidente da República em 2009. O Uruguai encontrado por Mujica no início da segunda década do século XXI já havia passado pelo processo de transição democrática, sobrevivido às adversidades impostas pelas políticas neoliberais, e precisava aprofundar as políticas sociais já adotadas pelo seu antecessor, Tabaré Vázquez, que fora presidente do Uruguai de 2005 a 2010. Aqui, a mística do ousado guerrilheiro do passado é ampliada pela simplicidade da personalidade do presidente, o qual conquista imediatamente a simpatia do povo uruguaio e contribui decisivamente para o enfrentamento das questões polêmicas que marcaram o governo de Mujica.

O objetivo básico deste artigo consiste em investigar o impacto que a aprovação das leis do aborto (Lei nº 19.987/2012) e da maconha (Lei nº 19.172/2014) exerceu sobre alguns setores da mídia digital brasileira. De modo mais específico, o nosso interesse é aferir a reação dos meios de comunicação digital brasileiros à aprovação destas leis polêmicas, visto que, no Brasil, é perceptível uma forte resistência em discutir e legislar a respeito destes temas.

Esta resistência ficou muito evidente na última campanha às eleições presidenciais brasileiras de 2014. Apesar do reconhecimento popular cada vez mais generalizado acerca da ineficácia das políticas de repressão ao aborto e ao tráfico de drogas – afinal, mesmo com a existência de uma legislação draconiana e da vigência de uma verdadeira guerra às drogas, o aborto clandestino continua aumentando e o consumo de drogas nunca foi tão grande como nos dias de hoje –, estas questões continuam sendo discutidas apenas no âmbito da repressão. E, assim mesmo, quando são discutidas! Poucos foram os candidatos à presidência do país que ousaram discutir estas questões em profundidade, superando os limites estreitos do proibicionismo e da repressão para apreendê-las no âmbito de políticas públicas de saúde. Os candidatos ligados aos grandes partidos, seja à direita seja à esquerda, ignoraram olímpicamente estas questões polêmicas, ou recorreram a fórmulas generalistas para a sua solução. As poucas exceções à regra ficaram por conta dos partidos “nanicos”, como foi o caso do PSOL, PV e PCB, os quais romperam com a atitude de avestruz adotada por parte da sociedade brasileira e de seus representantes políticos (que fingem que as políticas de repressão efetivamente funcionam), reconhecendo a existência destes problemas sociais (aborto clandestino e tráfico de drogas) e propondo políticas alternativas de regulação jurídica capazes de romper com a lógica perversa do proibicionismo.

1 Conhecendo um pouco melhor as polêmicas leis do aborto e da maconha

1.1 A Lei nº 18.987/12, ou “lei do aborto”

A luta pela legalização do aborto no Uruguai é bastante antiga. É bom lembrar que, por um curto período de tempo, que vai de 1934 a 1938, o aborto foi considerado legal no país. Naquele momento, o pioneirismo do Uruguai era notável, se considerarmos que era o único país latino-americano a legalizar o aborto (Cuba só viria a fazer o mesmo já na década de sessenta). Além disto, no plano mundial, o Uruguai formava o seleto grupo de três países, constituído, além de si mesmo, por Rússia (1920) e Catalunha (1936), que aceitara o desafio de legalizar uma prática que, mesmo proibida, nunca fora erradicada. Entretanto, em função da modificação interna da correlação de forças, a pressão exercida pelos partidos conservadores e por uma parcela da Igreja Católica foi vitoriosa ao por fim a esta primeira experiência histórica de legalização através da instituição da Lei nº 9.767/12 (SAPRIZA, 2011, p. 21).

A retomada da discussão sobre a necessidade de se resolver o problema social causado pela existência do aborto clandestino no Uruguai foi favorecida pela chegada do partido da Frente Ampla ao poder. Esta coalizção heterogênea de forças de esquerda – a qual junta comunistas, socialistas, progressistas em geral e católicos independentes – entendeu que era hora de colocar as cartas na mesa. O grande trunfo da Frente Ampla foi tratar o aborto como uma questão de saúde pública, superando, assim, a discussão moralista e moralizante, que sempre inviabilizava qualquer discussão racional da questão. Esta sensibilidade no encaminhamento da discussão favoreceu a ampliação do consenso entre perspectivas antagônicas e possibilitou angariar o apoio da maioria dos uruguaios à aprovação da Lei nº 18.987/12.

A preocupação em abordar racionalmente a questão do aborto permeia, integralmente, o “espírito” da Lei nº 18.987/12. Distinguindo-se de outras experiências mais radicais que ampliaram o acesso ao aborto, a legalização introduzida no Uruguai funciona mais como uma “política pública de redução de danos”. Em primeiro lugar, o aborto não é concebido como parte da política de controle de natalidade, mas como um direito individual da mulher de decidir, conscientemente, sobre a maternidade. No caso uruguaio, os princípios gerais da lei consistem em que

El Estado garantiza el derecho a la procreación consciente y responsable, reconoce el valor social de la maternidad, tutela la vida humana y promueve el ejercicio pleno de los derechos sexuales y reproductivos de toda la población, de acuerdo a lo establecido en el Capítulo I de la Ley Nº 18.426, de 1º de diciembre de 2008. La interrupción voluntaria del embarazo, que se regula en la presente ley, no constituye un instrumento de control de los nacimientos (URUGUAY, 2012, s/p).

Em segundo lugar, a lei uruguaia estabelece um limite cronológico para a realização do aborto. Com a aprovação da Lei nº 18.987/12, a legalização do aborto fica assegurada, desde que o procedimento seja realizado durante as primeiras doze semanas de gestação, pois, em estados mais avançados, continua valendo a normativa do Código Penal Uruguaio vigente, o qual proíbe a interrupção da gestação (URUGUAY, 2012).

O fato da normativa não pretender atuar como um mecanismo de controle de nascimentos por parte do Estado é um fator que merece destaque, visto que alguns grupos mais conservadores utilizaram tal argumento para expor sua objeção à lei, alegando que esse era o objetivo da proposta *frenteamplista* ao descriminalizar o aborto.

No tocante aos requisitos para a interrupção voluntária da gravidez, a Lei prevê, no artigo 3º que, dentro das 12 semanas, a mulher que tiver a intenção de realizar o aborto deve procurar o Sistema Nacional Integrado de Salud (SNIS), o qual se encarregará da operacionalização do procedimento. No entanto, existe um esquema de mediação, que se inicia já no primeiro contato da mulher com o sistema de saúde, e que tem a função de evitar decisões intempestivas ou unilaterais. A primeira etapa é

representada por uma consulta inicial na qual a mulher deve expor suas motivações para reivindicar o direito ao aborto. O mapeamento inicial visa identificar se estas motivações decorrem de razões de penúria econômica, social ou familiar, capazes de serem sanadas através da intervenção da assistência social pública (URUGUAY, 2012).

Após o primeiro contato médico, a gestante é encaminhada para uma nova consulta, sendo agora atendida por uma equipe multidisciplinar, formada por um ginecologista, um especialista em psicologia e outro profissional da área social. Esta equipe tem a função de esclarecer a mulher sobre as condições da Lei, bem como sobre as implicações de um aborto, expondo, ainda, as medidas alternativas que poderiam viabilizar a continuidade da gestação. Neste sentido, como já adiantado, o aborto aparece como última alternativa, ou seja, depois de esgotadas as demais possibilidades de apoio socioeconômico por parte do Estado ou de encaminhamento da criança para adoção. Após o atendimento, a mulher terá um prazo de reflexão mínimo de cinco dias para que possa decidir sobre a decisão de levar adiante o procedimento abortivo.

As exceções previstas no artigo 6º, ressalvados os artigos 2º e 3º, se darão apenas nas seguintes circunstâncias:

- a) Cuando la gravidez implique un grave riesgo para la salud de la mujer. En estos casos se deberá tratar de salvar la vida del embrión o feto sin poner en peligro la vida o la salud de la mujer;
- b) Cuando se verifique un proceso patológico, que provoque malformaciones incompatibles con la vida extrauterina.
- c) Cuando fuera producto de una violación acreditada con la constancia de la denuncia judicial, dentro de las catorce semanas de gestación (URUGUAY, 2012, s/p.).

A Lei ainda prevê que o Ministério da Saúde seja responsável por elaborar as estatísticas referentes à operacionalização do atendimento, como as primeiras consultas, número de mulheres que levaram adiante ou não o aborto após o contato com a equipe interdisciplinar, bem como os nascimentos provenientes de uma possível desistência de interrupção da gestação (URUGUAY, 2012). Por fim, a Lei estabelece que as únicas beneficiárias da mesma sejam cidadãs uruguaias ou naturalizadas, desde que comprovada residência de, no mínimo, um ano no país.

A análise da Lei referente à interrupção voluntária da gravidez deixa bastante evidente que o seu objetivo fundamental é a diminuição de danos decorrentes da prática clandestina do aborto. Ou seja, a legalização do aborto tem a função precípua de diminuir o sofrimento das mulheres, de evitar mortes desnecessárias e de garantir o direito das mulheres uruguaias de decidirem, conscientemente, sobre política reprodutiva. Na letra da Lei, o aborto é concebido como uma questão de saúde pública que deve ser enfrentada pelo Estado. Embora, em termos absolutos, o número de abortos praticados no Uruguai seja um dos mais baixos do continente, considerando-se a sua pequena população, podemos julgar preocupantes os cerca de 33.000 mil abortos clandestinos realizados em 2002 (SANSEVIERO et al., 2003, p. 174). Para a obtenção dos dados, os autores levaram em conta três tipos de dados: os relatórios dos nascidos vivos, altas hospitalares por questões que envolvam a interrupção da gravidez e dados de clínicas clandestinas para a realização da prática.

1.2 A Lei nº 19.172/14, ou “lei da maconha”

O objetivo proposto pela Lei nº 19.172, promulgada em 20 de dezembro de 2013 e aprovada em 06 de maio de 2014, é bastante preciso logo em seu primeiro artigo: estabelecer a normativa jurídica aplicável ao controle e regulação de toda cadeia produtiva da *Cannabis* psicoativa por parte do Estado. Isto equivale a regulamentar a importação, exportação, plantação, cultivo, colheita, produção, aquisição, armazenamento, comercialização, distribuição e uso da *cannabis* psicoativa, ou *marijuana*, e seus derivados em território nacional, com o prazo de cento e vinte dias para entrar em vigor (URUGUAY, 2014).

No tocante à regulamentação, a Lei estabelece a permissão da compra e consumo da *Cannabis*, desde que adquirida em farmácias credenciadas, com o limite de 10 gramas semanais e apresentada sob a forma não prensada (a *Cannabis* psicoativa é constituída principalmente pelos tecidos florais da planta). Já que o objetivo da Lei é regulamentar, e não difundir o consumo da *Cannabis*, fica também proibida qualquer forma de publicidade veiculada pelos meios de comunicação, seja na imprensa escrita, rádio, TV ou cinema. A proibição por parte do Estado de qualquer forma de publicidade relacionada à *Cannabis* e seus derivados demonstra o real objetivo do governo ao criar a Lei: combater o tráfico de drogas e seus impactos diretos e indiretos sob a sociedade uruguaia.

Com o intuito de controlar a produção e o consumo da *Cannabis* o governo estabelece juridicamente que toda a referência à droga, como produção, industrialização e distribuição, será controlada pelo Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA), um órgão criado unicamente para tal finalidade, que assume a responsabilidade pelo credenciamento e concessão do direito de comercialização para pessoa física ou jurídica da *Cannabis* psicoativa em território nacional. O IRCCA tem, ainda, por objetivo:

promover y proponer acciones tendientes a reducir los riesgos y daños asociados al uso problemático de Cannabis y fiscalizar el cumplimiento de las disposiciones contenidas en la ley y la presente reglamentación, sin perjuicio de las competencias constitucionales y legales atribuidas a otros organismos y entes públicos (URUGUAY, 2014, s/p.).

A licença concedida pelo IRCCA estabelece que, dentre outros fatores, a mesma deve ser individualizada, estabelecendo a localização do plantio, bem como das demais etapas de produção e distribuição, a proibição de comercialização a terceiros não autorizados e declaração com a origem das sementes ou plantas. Para o registro junto ao IRCCA, o art. 5º assinala que é requerida pelo órgão a seguinte documentação:

- Cédula de identidad uruguaya;
- Ciudadanía legal o natural uruguaya o residencia permanente debidamente acreditada;
- Ubicación del lugar dónde se realizará el cultivo doméstico;
- Constancia de domicilio o factura de servicio público a nombre del interesado;
- Documentación acreditante de la calidad de propietario, arrendatario, poseedor o de cualquier otro título en virtud del cual se encuentre autorizado a ocupar el inmueble con destino a casa habitación donde se realizará el cultivo. (URUGUAY, 2014, s/p.).

Cabe ainda ao IRCCA a função de realizar um rígido controle de qualidade da *Cannabis* psicoativa, que deve chegar ao consumidor final em embalagens que impossibilitem a sua violação. A Lei, em seu artigo 4º, ainda regulamenta o denominado cultivo doméstico, no qual a pessoa física, que dever ser cidadão uruguaio ou residente naturalizado, pode cultivar até seis plantas por residência, desde que o montante anual da colheita não supere os 480 gramas (URUGUAY, 2014). Ao criar um órgão específico para a regulamentação da *Cannabis* psicoativa, o governo evita qualquer intervenção de outro setor governamental no processo, garantido, assim, uma autonomia deste mecanismo e prevenindo que outros setores sejam sobrecarregados e a lei acabe não sendo aplicada.

No que se refere à pessoa jurídica, a legislação prevê que os denominados “Clubes de Membresía” (destinados à produção e consumo coletivo da *Cannabis* psicoativa) devem ter registro junto ao Ministério da Educação e Cultura, e que, respeitadas suas normativas, tenham em sua nomenclatura o termo “Clube Cannábico”, devendo ainda serem compostos por, no mínimo, 15 e no máximo 40 membros, e que, dentro do grupo, não seja realizado o comércio da *Cannabis* psicoativa. Tais clubes objetivam, ainda, a socialização de seus membros, indo além do mero consumo de Cannabis, desenvolvendo, pois, atividades recreativas e socializadoras. A normativa ainda estabelece que cada clube poderá plantar, no máximo, 90 pés de *Cannabis* e distribuir até 480 gramas anualmente para cada membro (URUGUAY, 2014, art. 18).

No Capítulo 6º, artigos 35º e 36º, a Lei estabelece normas para o controle da venda da *marijuana* por parte das farmácias, reconhecendo-as como os únicos estabelecimentos permitidos a distribuir legalmente o produto aos cidadãos uruguaios, desde que previamente cadastrados no *Registro del Cannabis*. No tocante ao consumo da *Cannabis* psicoativa, as regras valem tal como para o consumo do tabaco, sendo vedado em espaços fechados de uso público, espaços abertos ou fechados destinados à saúde, ambientes sanitários, instituições educativas e esportivas, bem como espaços fechados de uso para o trabalho, tal como taxis, ônibus e outros meios de transporte públicos (URUGUAY, 2014).

A condução sob o efeito da *Cannabis* psicoativa também fica proibida, sendo considerado inapto o condutor que estiver sob o efeito de THC (tetrahydrocannabinol). O mesmo estabelece a lei para o trabalho, que proíbe o consumo da droga durante sua jornada ou em seu local de trabalho (URUGUAY, 2014, art. 41 y 42).

No Capítulo Oitavo, o qual se refere à origem das sementes e ao corte da *Cannabis*, os artigos 46º e 47º estabelecem que:

Art.46º: El IRCCA, en ejercicio de sus cometidos realizará en forma exclusiva la importación de semillas o esquejes para el cultivo de plantas de Cannabis psicoactivo para ser destinada a los Productores de Cannabis Psicoactivo para dispensación en Farmacias, a las personas físicas que cultiven en forma doméstica Cannabis psicoactivo y a los Clubes de Membrecía.

Art. 47º: La producción, y dispensación de semillas o esquejes para el cultivo de plantas de Cannabis psicoactivo podrá ser realizada por los Productores de Cannabis Psicoactivo para dispensación en Farmacias (artículo 5º, literal b de la Ley No. 19.172) que hubieren obtenido la licencia correspondiente que será otorgada por el IRCCA, siempre que hubieren abonado el costo de la misma (URUGUAY, 2014, s/p.).

Com tais medidas, o governo espera ampliar a atuação do IRCCA na fiscalização e controle da *Cannabis* dentro e fora do país, exercendo, assim, a autonomia estatal em todas as suas instâncias.

2 Primeiros dados sobre as duas leis e sua influência na mídia brasileira

Ao noticiar a aprovação da lei de Interrupção Voluntária da Gravidez e seus primeiros dados, os meios de comunicação *Web* brasileiros mostraram-se favoráveis, ainda que o mesmo não possa ser dito acerca da maioria dos comentários de visitantes dos sítios eletrônicos consultados, onde grande parte destes indivíduos dispara comentários raivosos e, em sua maioria, sem um embasamento científico, partindo apenas do senso comum, sem haver sequer uma compreensão superficial da Lei e uma análise mais profunda da questão de saúde pública no país.

Devido à recente aprovação da Lei, os dados estatísticos para uma análise mais efetiva ainda são escassos, mas os primeiros balanços mostram números positivos. Como o próprio “Pepe” declarou numa série recente de entrevistas, estas duas leis polêmicas representam uma tentativa para enfrentar os problemas da mortalidade de mulheres, decorrente da prática clandestina do aborto e da crescente violência por parte do tráfico de drogas no Uruguai. Em sua visão – e nisto ele é respaldado por uma crescente opinião pública internacional –, as políticas proibicionistas, centradas somente na repressão, são incapazes de solucionar tanto o problema do aborto clandestino como o aumento do consumo de drogas; sem contar os danos indiretos resultantes destas políticas, que estimulam a corrupção, o aumento da violência e o colapso do sistema penitenciário.

No tocante à Lei nº 18.987/12, os partidos tradicionais, opositores ao governo da Frente Ampla de José Mujica, convocaram em 2013 uma consulta popular para a realização de um possível referendo para decidir sobre a continuidade ou não da lei. Contudo, somente 232.841 mil uruguaios se posicionaram (8,8% do percentual de eleitores), número muito abaixo do mínimo necessário de 25% estipulado pela constituição uruguia para uma nova instância de consulta, mantendo, assim, a Lei de Interrupção Voluntária da Gravidez vigente (REDAÇÃO, 2014). A oposição por parte dos partidos tradicionais foi o que vetou a proposta de Lei em 2008, já que a Frente Ampla, naquele momento, não possuía a maioria no Senado e acabou por não conseguir aprovar o projeto.

Segundo relatório da Mujer y Salud en Uruguay (MYSU) (2013, p. 14), no ano de criação da Lei, o Uruguai possuía uma média de nove abortos a cada mil mulheres entre 15 e 44 anos, tendo a Lei o objetivo de reduzir esse número e oferecer segurança às mulheres que, realmente, desejassem realizar o procedimento médico de interrupção da gestação. O documento traz, ainda, um balanço do primeiro ano de introdução da nova Lei, destacando que os dados são positivos, pois, do total de 6.676 mil abortos legais realizados, não houve nenhum caso de morte, atingindo, assim, já neste primeiro ano, o princípio básico da Lei. O único óbito registrado foi o de uma uruguaia que, mesmo com a Lei vigente, optou por realizar o aborto na clandestinidade, e sofreu complicações médicas que a levaram morte.

Ainda que majoritariamente conservadora, a mídia brasileira teve boa receptividade quanto às duas leis uruguaias. Um exemplo disso pode ser identificado no sítio eletrônico “Opera Mundi”, que veiculou a seguinte notícia no Brasil: “Uruguai: em um ano, 6.676 abortos seguros foram realizados e nenhuma morte registrada”³. O colunista do sítio, Rafael Reis, apresenta o balanço da Lei sob a perspectiva de Leonel Briozzo, então subsecretário de Saúde Pública do Uruguai, destacando o seu otimismo em relação aos primeiros números pós-implantação do aborto legal. Por outro lado, também apresenta o ponto de vista de Pablo Abdala, um dos principais opositores da Lei, o qual questiona a aplicabilidade da mesma e acredita que a clandestinidade continua ocorrendo, agora mais do que antes, visto que não é necessário mais a mulher ir a uma clínica para obter os medicamentos abortivos (REIS, 2014, s/p.).

O colunista Salvador Schavelzon (2014) do sítio eletrônico “Carta na Escola” denomina as medidas tomadas por Mujica de leis progressistas, já que ousam romper com o moralismo católico encarquilhado, típico da América Latina. Juntamente com a personalidade peculiar de José Mujica, tais medidas foram as responsáveis por colocar o pequeno Uruguai no centro das atenções da mídia internacional. No caso da Lei nº 19.172/14, a repercussão foi ainda de maior amplitude, fato que decorreu da forma como o país propôs a regulamentação, ou seja, diferente de todos os casos de regulação do uso da maconha existentes no mundo⁴.

Considerações finais

Conclui-se, assim, que ambas as Leis foram recebidas de forma positiva pela mídia digital brasileira, ainda que, tanto na questão do aborto quanto na questão da regulamentação da *Cannabis*, o Brasil esteja atrasado em relação ao país vizinho.

No entanto, é interessante fazer outra constatação. Embora a perspectiva dos dois sítios digitais brasileiros analisados tenham sido favoráveis às polêmicas Leis uruguaias, fato que fica bastante evidente no posicionamento de seus articulistas, o mesmo não pode ser dito em relação aos comentários dos leitores. A maioria dos comentários postados é claramente contra as duas leis.

Este contraste ajuda a compreender a complexidade da opinião pública brasileira em relação ao aborto e à regulamentação do uso da *Cannabis*. Enquanto as parcelas mais intelectualizadas da população têm um posicionamento mais progressista, as parcelas menos intelectualizadas ainda defendem um posicionamento mais tradicional. Portanto, não foi gratuito o posicionamento ambíguo dos principais candidatos à presidência em 2014, mas sim um cálculo eleitoral muito bem fundamentado que traduzia o sentimento difuso de grande parte do eleitorado brasileiro, ainda preso às políticas proibicionistas e repressivas.

³

Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/34136/uruguai+em+um+ano+6.676+abortos+seguros+foram+realizados+e+nenhuma+morte+registrada.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

⁴ Algumas outras nações como Holanda, alguns estados dos Estados Unidos, Portugal, Espanha e Israel apresentam projetos distintos entre si e do próprio Uruguai, sendo o uso da *Cannabis*, na maioria dos casos, permitido apenas para fins medicinais.

REFERÊNCIAS

ISRAEL, Sergio. **Mujica**: El florista presidente. Montevideo: BUSQUEDA-Editorial Fin de Siglo, 2010.

MYSU, Mujer y Salud en Uruguay. **Observatorio Nacional en Género y Salud Sexual y Reproductiva, Informe 2013**. Montevideo: MYSU, 2013.

REDAÇÃO, Opera Mundi. Fracassa no Uruguai consulta para convocar referendo contra lei de aborto. **Opera Mundi**. 24 jun. 2013. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/29601/fracassa+no+uruguai+consulta+para+convocar+referendo+contra+lei+de+aborto.shtml>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

REIS, Rafael. Uruguai: em um ano, 6.676 abortos seguros foram realizados e nenhuma morte registrada. **Opera Mundi**. 25 fev. 2014. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/34136/uruguai+em+um+ano+6.676+abortos+seguros+foram+realizados+e+nenhuma+morte+registrada.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

SANSEVIERO, R.; ROSTAGNOL, S.; GUCHÍN, M.; MIGLIÓNICO, A. **Condena, tolerancia y negación**: el aborto en Uruguay. Montevideo: Universidad para la Paz, Naciones Unidas, 2003.

SAPRIZA, Graciela. Historia de la (des)penalización del aborto en Uruguay. “Aborto libre”: la corta experiencia uruguaya (1934-1938). In: JOHNSON, Niki. et al. **(Des)Penalización del aborto en Uruguay - prácticas, actores y discursos: Abordaje interdisciplinario sobre una realidad compleja**. Montevideo: CSIC, 2011.

SCHAVELZON, Salvador. Por que o Uruguai nos surpreende?: As leis aprovadas no governo de Mujica inspiram caminhos para superar velhos problemas. **Carta na Escola**. Set. 2013. Disponível em: <<http://www.cartanaescola.com.br/single/show/183>>. Acesso em: 15 out. 2014.

URUGUAY. Presidencia de la República Oriental del Uruguay. Ley n° 19.172, de 22 de octubre de 2012. **Interrupción Voluntaria del Embarazo**. Montevideo: Ministerio de Salud Pública, 2012.

URUGUAY. Presidencia de la República Oriental del Uruguay. Ley n° 18.987, de 06 de mayo de 2014. **Reglamentación de la Marihuana**. Montevideo: Ministerio de Salud Pública, 2014.